

DECRETO Nº 3.609, de 2 de outubro de 2.013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O DOMÍNIO ÚTIL DO IMÓVEL QUE MENCIONA, DESTINADO AO ACERVO PATRIMONIAL PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ouro Preto-MG, Dr. José Leandro Filho**, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 93, VII, 10 e 11, X, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 28 de março de 1990, respaldado pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962, e

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do Município em dispor de bens imóveis para possibilitar a instalação de unidade administrativa do município, consistente em Secretarias, órgãos e repartições da administração direta ou indireta, ou unidade conveniada de outro ente federado, tudo no sentido de reduzir despesas administrativas, inclusive proporcionar melhorias no atendimento à população e em estrita observância à supremacia do interesse público.

CONSIDERANDO a imperatividade da adoção de diversas medidas para prosseguimento dos levantamentos técnicos, bem como a execução das atividades de planejamento e adoção das medidas administrativas competentes para com o referido bem imóvel;

CONSIDERANDO as referidas prerrogativas torna-se imperativo a desapropriação do imóvel rural – **SITIO denominado “Rancho Alegre”** - de propriedade/titularidade de **sucessores de LOIS GERALDINE KENIGAN**, ou de quem de direito, situado na estrada Campo Grande, localidade Cachoeira das Andorinhas, conforme descrição abaixo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica *declarada de utilidade pública*, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel rural – **SITIO denominado “Rancho Alegre”** - de propriedade/titularidade de **sucessores de LOIS GERALDINE KENIGAN**, ou de quem de direito, constituído de **um imóvel rural denominado “Rancho Alegre”, cadastrado no NIRF, sob n.º 3.146.575-7, com área de 86,3300 hectares (oitenta e seis hectares, trinta e três ares), e**



suas Benfeitorias, situado na estrada Campo Grande, localidade Cachoeira das Andorinhas, oriundo de escritura pública de aquisição de posse datada 28/10/1966, lavrada pelo Cartório de Notas do 3º Ofício da Comarca de Belo Horizonte: Livro n.º 182-B, Fls. 64 - Registrada sob n.º 939, Livro 4-B - Registros Diversos - em 12/02/1968, tudo em conformidade com o levantamento topográfico e certidão do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 2º - O bem imóvel, objeto da desapropriação de que trata este Decreto, destina-se ao acervo patrimonial do Município de Ouro Preto-MG, para fins de possibilitar a instalação de unidade administrativa do município, administração direta ou indireta, ou unidade conveniada de outro ente federado, tudo no sentido de proporcionar melhorias no atendimento à população e em estrita observância à supremacia do interesse público.

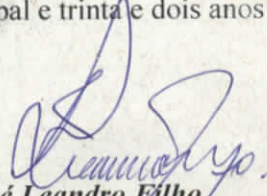
Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Município incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial;

Art. 4º - As despesas da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações pertinentes devidamente consignadas no orçamento municipal, sendo para o presente exercício, a Lei Municipal n.º 817, de 17/12/2012.

Art. 5º Fica declarada a urgência da desapropriação nos termos do art. 15, do Decreto nº 3.365/41 para o fim de imediata imissão provisória do Município na posse das referidas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, depois de cumpridas as formalidades de estilo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 2 de outubro de 2013, trezentos e um anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e dois anos do Tombamento.


José Leandro Filho
Prefeito Municipal

